



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 189/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 878/2025 de 16/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 51.687,11 (cinquenta e um mil seiscientos e oitenta e sete reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0010.2.045	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
438 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	51.687,11
Total Suplementação:		51.687,11

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
07.001.04.123.0006.2.010	Atividades de Tesouraria	
112 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
07.002.04.123.0002.2.011	Atividades de Contabilidade	
132 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.687,11
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
07.003.04.123.0006.2.012	Atividades de Tributação	
141 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.004	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
07.004.04.123.0006.2.113	Atividades de Compras	
157 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total Redução:		51.687,11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 17 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 190/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 878/2025 de 16/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.863.882,80 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

11.003.12.365.0010.2.045. Manutenção da Educação Infantil - Creche

733 - 4.4.90.51.00.00 882 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.863.882,80

Total Suplementação: 1.863.882,80

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 2.4.1.3.50.01.00.000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL 1.863.882,80

Total da Receita: 1.863.882,80

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 17 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 191/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 878/2025 de 16/10/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 130.479,22 (cento e trinta mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

11.003.12.365.0010.2.045. Manutenção da Educação Infantil - Creche

734 - 4.4.90.51.00.00 3882 OBRAS E INSTALAÇÕES

130.479,22

Total Suplementação: 130.479,22

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3882 DELIBERAÇÃO 25/2024 - CEDCA - Incentivo Construção de Creche

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 17 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 192/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 21.487,79 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.001	UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL		
04.001.02.062.0003.2.003.	Atividades da Procuradoria Jurídica		
40 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0013.2.077.	Manutenção da Proteção Social Básica		
727 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
356 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	190,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.452.0007.2.017.	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
542 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	9.625,00	
544 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.672,79	
Total Suplementação:		21.487,79	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
04.001	UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL		
04.001.02.062.0003.2.003.	Atividades da Procuradoria Jurídica		
36 - 3.1.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0013.2.077.	Manutenção da Proteção Social Básica		
672 - 3.3.90.14.00.00	03000 DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.122.0002.2.029.	Gestão da Secretaria de Educação		
355 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.452.0007.2.017.	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
540 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.297,79	
Total Redução:		21.487,79	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 17 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 193/2025 de 17/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0013.2.077.	Manutenção da Proteção Social Básica		
314 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00	
315 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	7.400,00	
		Total Suplementação:	23.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS		
10.001.08.122.0002.6.002.	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar		
294 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	
298 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.002.08.245.0020.2.125.	Manutenção da Proteção Social Especial		
334 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
		Total Redução:	23.400,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 17 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA PARANÁ
EQUIPAMENTOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.615.393/0001-00**, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **Mauricio Bueno de Camargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº **76.527.951/0012-38**, com endereço à RUA GUERINO LUBIANI, 630, PIRACICABA/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr. **MARCELO CARVALHO GRADE**, portador do CPF nº **635.438.269-72**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 100/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº **011/2025 do CIRAU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora nova (zero hora)**, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura.

1.1. Especificações Técnicas Mínimas (Conforme ARP):

- **Modelo de Referência:** CATERPILLAR 140GC (ou similar/superior).
- **Potência Bruta Mínima:** Igual ou superior a 170 HP (Motor a diesel de 6 cilindros).
- **Peso Operacional Mínimo:** 17.150 Kg.
- **Cabine:** Fechada de fábrica, com Ar-Condicionado original e Proteções de tipo ROPS/FOPS.
- **Acessórios:** Equipado com **Escarificador Traseiro** e **Contrapeso Dianteiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação, objeto deste contrato, está fundamentada na **Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011/2025 do CIRAU**, na condição de Órgão Não Participante (Carona), com fulcro no Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. **Valor Total:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.093.000,00 (Um milhão,**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



noventa e três mil reais).

3.2. Vantajosidade: O preço praticado está em conformidade com o Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua vantajosidade comprovada por ser oriundo do Pregão Eletrônico nº realizado pelo Consórcio CIRAU.

3.3. Dotação Orçamentária: O presente valor será atendido pelas dotações orçamentárias que forem destinadas para este fim, por meio de empenho próprio, sob a dotação:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
729	08.002.26.782.0007	2116	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes	891

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega e realização da entrega técnica do equipamento é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, conforme Autorização de Adesão nº 0799/2025.

4.2. Vigência Contratual: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, visando cobrir o acompanhamento da garantia e manutenção, podendo ser encerrado após o cumprimento integral e definitivo das obrigações, conforme Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o equipamento rigorosamente conforme as especificações da Cláusula Primeira e em perfeitas condições de uso, no prazo estipulado.
- Fornecer toda a documentação legal (Nota Fiscal) e técnica (Certificado de Origem e Manual em Português).
- Realizar a entrega técnica e a correta destinação de resíduos de embalagens.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei.

5.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor contratado, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.
- Proporcionar as condições necessárias para o recebimento e teste do equipamento.
- Fiscalizar a execução do objeto do contrato, garantindo a sua conformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebimento: O recebimento do objeto será realizado em duas fases, após a entrega



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



integral:

- a) Provisório: Pelo Fiscal Técnico, mediante termo detalhado de verificação da entrega física e conformidade preliminar.
- b) Definitivo: Pelo Gestor do Contrato, após o teste de funcionamento (período de 05 dias úteis) e a comprovação da documentação.

6.2. Condições de Pagamento: O pagamento do valor total de R\$ 1.093.000,00 será efetuado em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o **Recebimento Definitivo** e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e liquidada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O recebimento do equipamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo **Gestor** e pelo **Fiscal Técnico** designados pelo Contratante, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas e legais descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do Pregão Eletrônico nº , incluindo multa e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constantes do Processo Administrativo nº 099/2025, bem como a **Autorização de Adesão nº 0799/2025 do CIRAU**. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 17 de Outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 17 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1509



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina/PR

MARCELO CARVALHO GRADE
Representante Legal - PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: